

FAMA - LISANTI S. A.

Móveis Artísticos

ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EM SOCIEDADE ANÔNIMA

Francisco Famá, brasileiro, casado, industrial e Dna. Vicentina Famá Lisanti, brasileira, viúva, industrial, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, únicos sócios componentes da sociedade que gira nesta praça sob a razão social de Fama e Lisanti Ltda., conforme contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob n.º 249.102 em 13-11-1959, resolvem, de comum acordo e na melhor forma de direito, alterá-lo pelas cláusulas seguintes:

1.a) — São admitidos na sociedade: Ernesto D'Antino, brasileiro, casado, contador; Pascoal Famá, brasileiro, casado, contador; Miguel Forte, brasileiro, casado, industrial; Domingos Famá Neto, brasileiro, solteiro, maior, contador e Raul D'Elia, brasileiro, casado, do comércio, todos residentes e domiciliados nesta Capital do Estado de São Paulo, República dos Estados Unidos do Brasil.

2.a) — O capital social que era de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), dividido em 40 (quarenta) quotas no valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, fica elevado para Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) dividido em 3.000 (três mil) quotas do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, subscritas e integralizadas em dinheiro, em bens, e com créditos que possuem na sociedade pelos seguintes, acima qualificados: Ernesto D'Antino, 2105 (duas mil, cento e cinco) quotas no valor total de Cr\$ 2.105.000,00 (dois milhões, cento e cinco mil cruzeiros) que integraliza com crédito em conta corrente na sociedade; Pascoal Famá, 100 (cem) quotas no valor total de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) que integraliza com crédito em conta corrente que possui na sociedade; Miguel Forte, 735 (setecentas e trinta e cinco) quotas no valor total de Cr\$ 735.000,00 (setecentas e trinta e cinco mil cruzeiros) que integraliza em bens; Domingos Famá Neto, 10 (dez) quotas no valor total de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) e Raul D'Elia, 10 (dez) quotas no valor total de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), que integralizam em dinheiro.

3.a) — O capital social, fica assim distribuído: Francisco Famá, 20 (vinte) quotas no valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, no total de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) — Vicentina Famá Lisanti, 20 (vinte) quotas no valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, no total de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) — Ernesto D'Antino, 2.105 (duas mil, cento e cinco) quotas do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, no total de Cr\$ 2.105.000,00 (dois milhões, cento e cinco mil cruzeiros) — Pascoal Famá, 100 (cem) quotas do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, no total de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) — Miguel Forte, 735 (setecentas e trinta e cinco) quotas do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, no total de Cr\$ 735.000,00 (setecentas e trinta e cinco mil cruzeiros) — Domingos Famá Neto, 10 (dez) quotas do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, no total de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) — Raul D'Elia, 10 (dez) quotas do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, no total de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), perfazendo assim, o total do capital social de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros).

§ único — A responsabilidade dos sócios é limitada ao total do capital social, nos termos do art. 2.º do Decreto n.º 3.708, de 10 de janeiro de 1919.

4.a) — Continuam em vigor as demais cláusulas do contrato social.

5.a) — Os 7 (sete) sócios, no início qualificados, únicos sócios quotistas da sociedade Fama e Lisanti Ltda., representando a totalidade do capital social, reunir-se-ão no dia 31 de outubro de 1960, às 14 horas, na sede social, em Assembleia Geral, a fim de transformarem a sociedade limitada em sociedade anônima, conforme desejo de todos os sete sócios quotistas da sociedade de responsabilidade limitada.

6.a) — Por aclamação dos presentes assumiu a presidência da mesa o sr. Ernesto D'Antino, que convidou a mim, Pascoal Famá, para secretário.

Iniciando os trabalhos, o sr. Presidente da mesa declarou que a intenção e vontade dos sócios quotistas da firma Fama e Lisanti

Ltda., no início qualificados, de transformarem a sociedade em sociedade anônima, com a sua sede e foro jurídico nesta Capital do Estado de São Paulo, República dos Estados Unidos do Brasil, com prazo indeterminado e o capital da sociedade Fama e Lisanti Ltda., de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) e, por pertencerem em comum a todos os sete sócios os bens da sociedade Fama e Lisanti Ltda., dispensam qualquer avaliação, dividido o capital social em 3.000 (três mil) ações ordinárias, nominativas ou ao portador, do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, distribuídas entre os acionistas na mesma proporção que possuíam na sociedade ora transformada, tudo conforme a Lista de acionistas e os estatutos sociais, que lidos pelo Secretário, são aprovados por todos os presentes adiante transcritos.

7.a) — Os Estatutos Sociais, ora exibidos têm a seguinte redação:

ESTATUTOS SOCIAIS DE FAMA & LISANTI S. A. — MOVEIS ARTÍSTICOS

CAPÍTULO I
Da denominação, Sede, Objeto e Duração

Artigo 1.º) — Sob a denominação de Fama e Lisanti S. A. — Móveis Artísticos, fica constituída uma sociedade anônima que se regerá pelos presentes estatutos e disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2.º) — A sede da sociedade é na cidade de São Paulo — Estado de São Paulo, República dos Estados Unidos do Brasil.

§ único) — A sociedade poderá a critério da Diretoria, abrir filiais, sucursais, agências e escritórios, quando e onde convier, no país ou fora dele.

Artigo 3.º) — A sociedade tem por objeto a indústria e comércio de móveis de madeira e artigos afins; a importação e exportação de matérias primas e produtos manufaturados em geral, excluídas as atividades que dependam de autorização governamental.

§ único) — A sociedade poderá a critério de sua Diretoria, participar de outras sociedades, por quotas de responsabilidade limitada ou por ações, tendo objeto análogo ao seu.

Art. 4.º) — A duração da sociedade é por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II
Do Capital e das Ações

Art. 5.º) — O capital social é de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), dividido em 3.000 (três mil) ações ordinárias nominativas ou ao portador, do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma.

§ 1.º) — As ações terão a forma nominativa até a sua total integralização.

§ 2.º) — Poderá o acionista pedir a conversão das ações nominativas que possuir em ações ao portador ou vice-versa, na conformidade do Art. 24 do Dec. Lei n.º 2627 de 26 de setembro de 1940, ficando a seu cargo as despesas respectivas.

§ 3.º) — A sociedade poderá emitir cautelas ou títulos múltiplos de ações, conforme for mais conveniente, observado o disposto no Art. 21 do Dec. Lei n.º 2627 de 26 de Setembro de 1940.

CAPÍTULO III
Da Administração

Art. 6.º) — A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 2 (dois) a 8 (oito) Diretores, com mandato por 1 (um) ano, assim, designados: 1 Diretor Presidente — 1 Diretor Superintendente e os demais simplesmente Diretores, conforme a assembleia geral eleger, residentes no país, podendo ser reeleitos.

§ 1.º) — Os Diretores terão direito ao reembolso das despesas feitas no interesse da sociedade a um pro-labore que será fixado pela assembleia que os eleger.

§ 2.º) — Cada Diretor caucionará a sua gestão 10 (dez) ações, da sociedade, próprias ou não.

§ 3.º) — A Diretoria reunir-se-á sempre que for necessário, por convocação de qualquer Diretor, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos, podendo os Diretores comunicar o seu voto por meio de carta ou telegrama dirigido a um dos Diretores, que comparecerá à reunião, que cumulará assim o voto, caso em que, aqueles Diretores serão considerados presentes para os fins deste Artigo.

Art. 7.º) — Compete à Diretoria: Executar os presentes Estatutos as deliberações da Diretoria e das Assembleias Gerais; decidir todas as questões que digam respeito aos interesses sociais e que por Lei ou por estes Estatutos não sejam de competência privativa da Assembleia Geral; convocar assembleias gerais ordinárias e extraordinariamente, apresentar relatórios e balanços, observadas as disposições legais a respeito; deliberar a respeito de abertura de agências, filiais, sucursais ou escritórios.

Art. 8.º) — Compete aos Diretores Presidente e Superintendente, isoladamente: — comprar, vender,

compromissar, hipotecar, onerar, alienar bens imóveis, títulos federais, estaduais, municipais, quotas, ações, debêntures; assinar documentos de qualquer espécie, tais como: escrituras particulares ou públicas, transigir, firmar compromissos, receber citação inicial; emitir, aceitar, endossar cheques, letras de câmbio, notas promissórias, duplicatas, conhecimentos diversos ou quaisquer outros documentos de crédito; constituir procuradores "ad-negotia e ad-judicia" determinando-lhes poderes e vencimentos, convocar reuniões da Diretoria; representar a sociedade em Juízo ou fora dele.

§ único — Os demais Diretores distribuirão entre si as funções determinadas pelos Diretores Presidente e Superintendente.

Art. 9.º) — A sociedade ficará obrigada com a assinatura isolada dos Diretores Presidente e Superintendente, ou com a assinatura em conjunto do Diretor Presidente ou Diretor Superintendente com outro Diretor ou procurador com poderes bastante para o ato.

§ 1.º) — Em caso de impedimento ou ausência de um Diretor, caberá à Diretoria conjuntamente, na forma do § 3.º do Art. 6.º destes Estatutos, indicar um Diretor interino, que exercerá aquelas funções até que cesse a ausência ou impedimento.

§ 2.º) — Em caso de vaga, falecimento ou demissão de um Diretor, será imediatamente convocada uma Assembleia Geral Extraordinária, que procederá à eleição de outro Diretor para preenchimento da vaga, sendo que o Diretor assim eleito terminará o mandato juntamente com o da Diretoria em exercício naquela ocasião.

CAPÍTULO IV
Da Assembleia Geral dos Acionistas

Art. 10.º) — A Assembleia Geral dos Acionistas, realizar-se-á ordinariamente, dentro de 4 (quatro) meses após o término do exercício social, para a tomada de contas da Diretoria, por seu Relatório e parecer do Conselho Fiscal, e extraordinariamente, quando convocada com indicação prévia da ordem do dia, pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos Acionistas, na forma da lei.

§ 1.º) — A assembleia geral será presidida por um acionista presente, eleito pelos demais para esse fim e secretariado por um acionista da escolha do presidente da mesa, incumbido de redigir a ata.

§ 2.º) — Para ingresso e participação de titulares de ações ao portador, nos trabalhos da Assembleia Geral é necessário o depósito destas no escritório da sociedade ou em um estabelecimento bancário, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

§ 3.º) — A cada ação corresponderá um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

CAPÍTULO V
Do Balanço e das Contas

Art. 11.º) — No fim de cada ano social, que será em 31 de dezembro de cada ano, proceder-se-á ao levantamento do Balanço Geral anual, na forma da Lei.

Art. 12.º) — Apurados os 2 (dois) sociais, e feitas as amortizações e provisões necessárias, dêles serão deduzidos:

a) — 5% (cinco por cento) para o Fundo de Reserva Legal, até alcançar 20 (vinte por cento) do capital social.

b) — Ressalvado o disposto no art. 134 do Dec. Lei n.º 2627 de 26 de setembro de 1940, terá o saldo remanescente, a aplicação que a assembleia geral deliberar.

CAPÍTULO VI
Do Conselho Fiscal

Artigo 13.º) — O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e três suplentes residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, anualmente, podendo ser reeleitos.

Artigo 14.º) — A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, será fixada pela Assembleia que os eleger e as suas funções serão as que a Lei determina.

CAPÍTULO VII
Da Liquidação da Sociedade

Artigo 15.º) — Dissolvendo-se a sociedade por qualquer motivo, a Assembleia Geral nomeará o liquidante e o Conselho Fiscal para o prazo da liquidação e lhes determinará a remuneração.

8.a) Estando assim definitivamente constituída a sociedade anônima, Fama e Lisanti S. A. — Móveis Artísticos, os sete acionistas continuam a ter nesta sociedade a mesma participação que tinham naquela, a cada quota de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), passando a corresponder uma ação ordinária do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, ficando referidas ações distribuídas da seguinte maneira: ao senhor Francisco Famá, 20 (vinte) ações do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, no total de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros); a dona Vicentina Famá Lisanti, 20 (vinte) ações do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, no total de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros); ao sr. Ernesto D'Antino, 2.105 (duas mil, cento e cinco) ações do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, no total de Cr\$ 2.105.000,00 (dois milhões, cento e cinco mil cruzeiros); ao sr. Pascoal Famá, 100 (cem) ações do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, no total de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros); ao sr. Miguel Forte, 735 (setecentas e trinta e cinco) ações do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, no total de Cr\$ 735.000,00 (setecentas e trinta e cinco mil cruzeiros); ao sr. Domingos Famá Neto, 10 (dez) ações do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, no total de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros); ao sr. Raul D'Elia, 10 (dez) ações do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, no total de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

ros), cada uma, no total de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros); ao senhor Ernesto D'Antino, 2.105 (duas mil, cento e cinco) ações do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), cada uma, no total de Cr\$ 2.105.000,00 (dois milhões, cento e cinco mil cruzeiros) — ao senhor Pascoal Famá, 100 (cem) ações do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), cada uma, no total de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) — ao senhor Miguel Forte, 735 (setecentas e trinta e cinco) ações do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), cada uma, no total de Cr\$ 735.000,00 (setecentas e trinta e cinco mil cruzeiros) — ao senhor Domingos Famá Neto, 10 (dez) ações do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), cada uma, no total de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) — ao senhor Raul D'Elia, 10 (dez) ações do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), cada uma, no total de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) — totalizando, 3.000 (três mil) ações, no valor total de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros).

9.a) Para constituir a primeira diretoria da Fama e Lisanti S. A. — Móveis Artísticos — ficam desde já nomeados e empossados, os seguintes, ficando os demais cargos vagos — Diretor Presidente: Francisco Famá, já qualificado no início e Diretor Superintendente: Dona Vicentina Famá Lisanti, também já qualificada no início. Os honorários dos diretores ora eleitos foram fixados na base determinada no artigo 42 da Lei n.º 3.470 de 28 de novembro de 1958.

10.a) Para comporem o C. F. da mesma sociedade anônima, ficam desde já nomeados e empossados, os seguintes membros —

Efetivos: — 1) — Francisco Maradei, italiano, casado, contador; 2) — Luiz Paulo da Silva, brasileiro, casado, guarda-livros; 3) — Amadeu Ignácio Jusi, brasileiro, casado, do comércio. — Suplentes: 1) — René Valin, brasileiro, maior, solteiro, economista; 2) — José Pacena, brasileiro, casado, industrial; 3) — Alfredo Nunes, brasileiro, casado, comerciante, todos residentes e domiciliados nesta Capital, tendo sido fixados os honorários de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), anuais a cada membro quando em exercício.

11.a) — Estando satisfeitas todas as formalidades legais, os Acionistas acima qualificados declaram definitivamente transformada a sociedade anônima com a denominação de Fama e Lisanti S. A. — Móveis Artísticos — tudo de conformidade com a sua intenção e vontade expressas neste contrato e declaram empossados os Diretores e membros do Conselho Fiscal acima eleitos, declarando mais que, ela assume desde já a responsabilidade dos fundadores, pelos atos de sua transformação e organização, conferindo à sua Diretoria poderes necessários para ultimar as formalidades de sua legalização às expensas dela.

Todos os Acionistas, na presença das testemunhas abaixo, declararam que aceitavam este contrato em seus expressos termos.

São Paulo, 31 de outubro de 1960.

1 — Ernesto D'Antino — Presidente da Mesa.
2 — Pascoal Famá — Secretário
3 — Francisco Famá
4 — Vicentina Famá Lisanti
5 — Miguel Forte
6 — Domingos Famá Neto
7 — Raul D'Elia.

Testemunhas:
1 — Francisco Rize
2 — Vicente Gracefi

JUNTA COMERCIAL

São Paulo

Certidão

CERTIFICO que "FAMA - LISANTI S. A. MOVEIS ARTÍSTICOS" com sede nesta Capital, arquivou nesta Repartição sob o n.º 175.113-A, por despacho da Junta Comercial em sessão de 27 de Janeiro de 1961, a alteração de seu Contrato Social e transformação da sociedade limitada, — Fama e Lisanti Ltda., em sociedade anônima sob a denominação acima mencionada, realizada em 31 de outubro de 1960, na qual vem transcritos seus estatutos sociais, constando no final da alteração a prova do pagamento do selo federal por verba na importância de Cr\$ 23.680,00 (vinte e três mil, seiscentos e oitenta cruzeiros), referente ao aumento do seu capital social de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) para Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) do que dou fe. — Secretária da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 27 de janeiro de 1961. — Eu, Jayme Pinto de Oliveira Filho, escrivão e escrevi conferi e asservi conferi e asservi: (a) Jayme Pinto de Oliveira Filho. E eu, p. Cleyde Maria Forte, encarregada

do serviço de Certidões a subscreevo e assino: (a) Cleyde Maria Forte. Visto — José Carlos Madia de Souza — Secretário — Substituto. (192983 — Cr\$ 8.200,00)

MOTORES DIESEL MERCEDES-BENZ S. A.

Encontram-se à disposição dos Srs. Acionistas, na sede social à Rua da Consolação n.º 65 — 4.º andar, conjunto 44, Estado de São Paulo, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto Lei n.º 2627, de 26 de setembro de 1940.

São Paulo, 31 de janeiro de 1961. Motores Diesel Mercedes-Benz S.A. Zygmunt Tadeusz Koszutski Diretor-Presidente Rodolfo Borghoff Diretor-Superintendente (192804 — Cr\$ 780,00) (9-10-11)

CARTEIRA PERDIDA

Declaro que extraviar a Carteira de Identidade modelo 19, Registro Geral n.º 377.276.

São Paulo, 8 de fevereiro de 1961.

Toshiaki Okabayashi (192.836 — Cr\$ 240,00) (9-10-11)

CARTEIRA PERDIDA

Declaro ter-se extraviado a minha carteira de identidade mod 19 com R. G. 1.939.965.

São Paulo, 8 de fevereiro de 1961.

(a) Francesco Della Monica (153102 — Cr\$ 240,00) (10-11-12)

COMPANHIA PAULISTA DE MELHORAMENTOS E COMERCIO

AVISO

Acham-se à disposição dos senhores acionistas na sede social à rua 15 de Novembro n.º 269, 7.º andar, nesta Capital, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-lei n.º 2627, de 26 de setembro de 1940 — Lei das Sociedades Anônimas, relativos ao exercício de 1960.

São Paulo, 9 de fevereiro de 1961. Companhia Paulista de Melhoramentos e Comércio

Dr. José Barretto Dias Diretor-Presidente (193.227 — Cr\$ 940,00) (10-11-12)

CACIRA

Companhia de Administração, Comércio, Indústria e Agricultura

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Convocação

Ficam convocados os Srs. Acionistas desta Sociedade, a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, no dia 30 de março p. futuro, às 14 horas, na sede social à rua Guacurus, 225, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o Relatório Balanço, Contr. de Lucros e Perdas, Parecer do Conselho Fiscal referentes ao exercício findo em 30 de novembro de 1960 e egerem a Diretoria e os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal para o exercício de 1961 e tratarem de outros assuntos de interesse da Sociedade.

Ficam desde já à disposição dos Srs. Acionistas todos os documentos e papeis a que se refere o artigo 99, da Lei das Sociedades por Ações.

São Paulo, 9 de fevereiro de 1961.

Mário Genestrell — Diretor Presidente. (192987 — Cr\$ 1.715,00) (10-11-12)

ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL DO HOSPITAL E MATERNIDADE MODELO

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Edital de convocação para o dia 17 de fevereiro de 1961

São convidados os senhores sócios fundadores e contribuintes para se reunirem em assembleia geral extraordinária na sede social à Rua Tamandaré 753, nesta Capital, às 20.30 horas do dia 17 de fevereiro de 1961, a fim de deliberarem sobre as seguintes ordens do dia:

a) Alteração de estatutos.
b) Eleição de Membros da Diretoria.

c) Diversos.
São Paulo 8 de fevereiro de 1961 Dr. João Ferreira Castilho Neto (192.820 — Cr\$ 935,00) (9-10-11)